



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Realinha vencimentos e dá nova redação a dispositivos do Anexo V, parte VI, da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fixar para os servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessores Jurídicos, Diretores de Departamentos e Centros, Coordenadores de Divisão, Gabinete Auxiliar da Secretaria-Geral, Chefe da Seção de Vigilância e Escrivão do Núcleo da Capital, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público, enquanto no exercício do cargo, os vencimentos na forma disposta no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos no Anexo I desta Lei, somente subsistirão enquanto perdurar a nomeação ou substituição, não incidindo sobre os mesmos, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação, exceto a vantagem pessoal referente a anuênio.

Art. 3º - Inclui-se no Anexo V, parte VI, da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, a "Gratificação de Incentivo", devida a servidores lotados em setores que exijam dedicação exclusiva, cujo valor será de até 05 (cinco), vezes a referência inicial do nível NA, ficando sua concessão, no que couber, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - A Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso, prevista no Anexo V, parte VI, será devida aos funcionários pelo desempenho eventual em atividades auxiliares ou membros de comissões de provas e concursos públicos, bem como as demais comissões designadas pelo Procurador-Geral de Justiça, e aos instrutores de treinamento e aperfeiçoamento dado pela Instituição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I**

		Remuneração Base do Secretário de Estado Adjunto - CGC-2 RS 7.200,00
<b>CARGOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VENCIMENTO FIXO</b> <b>RS</b>
Assessores Jurídicos, Diretores de Departamentos, Diretores de Centro, Coordenador da Divisão de Recursos Humanos e Gabinete Auxiliar.	50%	3.600,00
Coordenadores de Divisão, Chefe da Seção de Vigilância e Escrivão do Núcleo da Capital.	40%	2.880,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 45/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que "Realinha vencimentos e dá nova redação a dispositivos do Anexo V, parte VI, da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 1996.